



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024 – PMAP  
DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR Nº 003/2024 – PMAP

### EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR(ART. 75,  
INCISO I E § 3º, DA LEI Nº 14.133/2021)

#### PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, Nº470, Bairro Planalto, em Alto Paraguai-MT, CEP 78.410-000, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. Evanielle Ferreira de Oliveira, Portaria nº 027/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta, em razão do valor, para **Contração de empresa especializada na Instalação de Cerca de alambrado com Todo material e serviço necessário e instalação elétrica de baixa tensão no prédio do laticínio do Distrito do Capão Verde Zona Rural do Município de Alto Paraguai – MT**, com base nas justificativas e disposições estabelecidas neste edital:

Processo Administrativo: 005/2024 Critério de seleção: Menor Preço

**Acolhimento das propostas adicionais: 06/03/2024 até dia 11/03/2024 até às 23h59 (horário de Brasília), através do E-mail: [licitacao@altoparaguai.mt.gov.br](mailto:licitacao@altoparaguai.mt.gov.br)**

**Local para Retirada dos Documentos:** O aviso edital e anexos da contratação direta, em razão do valor, está disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: <http://altoparaguai.mt.gov.br>

#### SETOR RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Agricultura.

#### LEGISLAÇÃO APLICADA

**Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 37:** Regula a atuação da Administração Pública.

**Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021:** Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais, alterada pela Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014.

**Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013:** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**Decreto Federal nº 6.204, de 05/11/2007:** Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E  
URBANISMO.**

**Secretário:** Evanielle Ferreira de Oliveira

**Telefone:** (65) 3396-1468 **E-mail:** [licitacao@altoparaguai.mt.gov.br](mailto:licitacao@altoparaguai.mt.gov.br)

**Endereço:** Rua Presidente Médici, Bairro Planalto, Alto Paraguai/MT, CEP: 78.410-000

**Horário de Atendimento:** Das 07h00 às 17h00.

**1.0 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. A regra geral trazida pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, é que a contratação de obras, serviços, compras e alienações deverá ser precedido de devido processo licitatório, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, e obedecendo aos princípios que regem a Administração Pública e aos princípios que disciplinam os processos licitatórios.

1.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

1.3. Contudo, apesar da regra geral para se contratar com a Administração Pública, ser a de realização de procedimento licitatório, o próprio inciso XXI do art. 37 da CF/88 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta.

1.4. Neste sentido, a nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, traz algumas hipóteses, de casos excepcionais, em que a contratação pode ocorrer diretamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

1.5. Das vias excepcionais possíveis, a que norteia este aviso, é a dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso I combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), atualizado pelo Decreto Federal N° 11.871, de 29 de dezembro de 2023 no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

1.6. Assim, com supedâneo no princípio finalístico, na forma do art. 5º da LINDB, por meio do qual pretendeu o legislador conferir maior publicidade às contratações diretas à luz da Lei nº 14.133/2021, o presente aviso almeja obter propostas adicionais de eventuais interessados, para fins de seleção daquela mais vantajosa no desiderato de, posteriormente, celebrar contratação direta por dispensa, na forma do inciso I do art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

## 2.0 - DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A justificativa desta contratação segue conforme abaixo:

a) Interagir com as ações relativas a obras e serviços de engenharia da Secretaria Municipal de Obras;

b) Apoiar a Comissão de Licitações emitindo parecer nas documentações e propostas das licitações do município de Alto Paraguai/MT.

c) A Prefeitura Municipal de Administração, finanças e planejamento de Alto Paraguai, vêm trabalhando no sentido de promover melhorias na qualidade e na transparência na prestação de contas das obras executadas em nosso município. Atualmente o município de Alto Paraguai, apresenta grave deficiência de pessoal no setor de engenharia, devido à pública e notória falta de profissionais de engenharia especializados em gestão pública no mercado local.

d) Portanto a fim de restabelecer a normalidade nesse setor faz-se necessário a contratação de uma empresa para Prestação de serviços de consultoria de obras públicas, fiscalização, gestão dos sistemas geo obras e Sisobrapref, execução de projetos, orçamentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

planejamentos para serviços relacionados à Engenharia Civil, suprindo assim a falta de profissionais na Prefeitura e garantindo processo transparente de acompanhamento, fiscalização e medição, querem de convênios, contratos e outros.

e) A singularidade dos serviços prestados pelo engenheiro responsável técnico consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

f) A necessidade de orientação, assessoria e consultoria em obras e em Licitações aos servidores públicos que atuam nas respectivas áreas e aos ordenadores, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT que possam orientar os servidores no processo. Como as secretarias necessitam dos serviços técnicos profissionais especializados no ramo de assessoria e consultoria em obras, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público do executivo municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmação de experiência.

g) Considerando que a Lei nº 14.133 de 2021, no seu artigo 104, inciso III, aduz que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado. Assim, é dever do servidor público designado cumprir com as atribuições designadas para tal tarefa, com fins de garantir o interesse público.

h) Considerando que se trata de um serviço de engenharia qualificada e que a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai não possui pessoal com as qualificações necessárias para fiscalizar a execução dos projetos licitados e lavrar responsabilidade técnica, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para tal de modo a mitigar possíveis erros na execução do objeto.

2.2. A intenção pela opção de contratação por esta modalidade ocorreu pelos seguintes fatos:

- a) O enquadramento do valor no limite legal do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



b) Que a falta de um técnico consultor poderá causar prejuízo a Administração;

2.3. A Administração Municipal opta, depois de avaliados os aspectos/fatos que a norteiam, considerando não possuir em seu quadro de servidores, profissionais que possam prestar estes serviços, ora necessários, justifica a contratação direta como via adequada e efetiva para eliminar os danos ao interesse público;

2.4. A presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o disposto no § 3º do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### 3.0 - DO OBJETO

### 4.0 - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do edital, a **Contração de empresa especializada na Instalação de Cerca de alambrado com Todo material e serviço necessário e instalação elétrica de baixa tensão no prédio do laticínio do Distrito do Capão Verde Zona Rural do Município de Alto Paraguai – MT.**

4.1. O valor global, máximo admitido para prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será a importância de **R\$ 80.407,75 (Oitenta mil, quatrocentos e sete reais e setenta e cinco centavos)**, cujos valores foram estabelecidos tomando-se como referência valores obtidos da planilha Sinapi, conforme diretrizes estabelecidas para composição de cesta de preços definidas no Art. 23 da Lei 14.133/21, conforme detalhado abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

OBJETO: INSTALACOES ELETRICAS DE BAIXA TENSAO E CERCAMENTO EM ALAMBRADO DO LATICINIO DO CAPAO VERDE.

LOCAL: DISTRITO DE CAPAO VERDE/ ALTO PARAGUAI - MT  
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT.  
DATA: FEVEREIRO DE 2024

SINAPI (JAN/2024)  
DESONERADO

BDI: 21,49%



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Codigo	Descrição	Unid	Quant	Vir Unit	Vir Unit BDI	Vir Total
<b>1.0</b>		<b>ADMINISTRAÇÃO</b>				<b>SUBTOTAL</b>	<b>7.974,60</b>
1.1	COMP AMD 1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UND	1	6.564,00	7.974,60	7.974,60
<b>2.0</b>		<b>SERVIÇOS INICIAIS</b>				<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.401,04</b>
2.1	COMP AMD 2	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	3,12	369,62	449,05	1.401,04
<b>3.0</b>		<b>CERCAMENTO EM ALAMBRADO</b>				<b>SUBTOTAL</b>	<b>44.820,54</b>
3.1	98522	ALAMBRADO EM MOURÕES DE CONCRETO, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO (INCLUSIVE MURETA EM CONCRETO). AF_05/2018	M	180	154,42	187,60	33.768,87
3.2	COMP AMD 3	PORTAO EM TELA ARAME GALVANIZADO N.12 MALHA 2" E MOLDURA EM TUBOS DE ACO COM UMA FOLHA DE ABRIR, INCLUSO FERRAGENS	M2	14	649,77	789,41	11.051,67
<b>4.0</b>		<b>INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO</b>				<b>SUBTOTAL</b>	<b>26.211,57</b>
4.1	92986	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	240	34,95	42,46	10.190,58
4.2	91929	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	200	6,56	7,97	1.593,94
4.3	COMP ELE 1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO DE COBRE PP 3 x 4,00 MM² 0,6/1 KV	M	60	16,90	20,53	1.231,90
4.4	COMP ELE 2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO DE COBRE PP 3 x 6,00 MM² 0,6/1 KV	M	45	23,40	28,43	1.279,28
4.5	91870	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	18	12,31	14,96	269,19
4.6	91872	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	24	18,13	22,03	528,62
4.7	97667	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 50 (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	100	7,91	9,61	960,98
4.8	93672	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	6	82,36	100,06	600,35
4.9	93664	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	10	58,84	71,48	714,84
4.10	93662	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	5	55,83	67,83	339,13
4.11	101895	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR, CORRENTE NOMINAL DE 125A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	393,13	477,61	477,61
4.12	101875	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 12 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	452,32	549,52	549,52
4.13	95801	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO X, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	UN	12	36,58	44,44	533,29
4.14	95802	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO X, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 25 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	UN	12	45,43	55,19	662,31
4.15	COMP ELE 3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA CATEGORIA "T2" (ENERGISA)	UN	1	3363,54	4.086,36	4.086,36
4.16	COMP ELE 4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO CABO QUADRUPLIX 35MM	M	25	30,84	37,47	936,68
4.17	COMP ELE 5	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO CABO QUADRUPLIX 10MM	M	25	11,62	14,12	352,92
4.18	COMP ELE 6	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO LAMPADA LED 50 W	UN	8	93,02	113,01	904,07
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>							<b>80.407,75</b>



## 5.0 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. - A prestação dos serviços compreende:

- a) Realizar a elaboração de projetos e planilhas de obras novas e reformas custeadas com recursos próprios do Município;
- b) Realizar análise com emissão de parecer quanto a documentação técnica e proposta de preços em processos licitatórios;
- c) Apoiar a Secretaria demandante em reuniões técnicas entre o Município e as concessionárias e prestadores de Serviços Públicos, bem como em reuniões com órgãos da administração pública direta e indireta, quando necessário e solicitado;
- d) Assessorar tecnicamente acerca do planejamento de Obras realizadas no Município, trabalhando em consonância às determinações da Secretaria demandante.
- e) Acompanhamentos e fiscalização de obras bem como a elaboração de projetos a serem custeados com recursos oriundos de convênios com órgãos de qualquer esfera pública e recursos próprios.
- f) Acompanhar as medições das obras e conferir todas as planilhas referentes as medições até o protocolo para pagamento dos mesmos.
- g) Analisar, conferir respectivos termos aditivos e confeccionar relatórios de obras do Município.
- h) Fazer justificativas técnicas e ETP ( Estudo Técnico Preliminar) de Todas as Obras nas quais o Município será responsável.
- i) Acompanhar e alimentar o Geobras para as prestações de contas das obras junto ao TCE.

5.2 - O responsável técnico prestará seus serviços na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT, comprometendo-se a realizar visita técnica de trabalho em todas as obras no mínimo três dias na semana.

## 6.0 - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser realizado em parcelas mensais, no final de cada mês, conforme a prestação dos serviços e da Nota Fiscal atestada pela Secretaria Municipal, acompanhada do recibo.

6.2 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.3 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.4 - A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.5 - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de



responsabilidade da Contratada.

## 7.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2024:

### SECRETARIA DE AGRICULTURA:

**DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO FOMENTO A CAPACIT. E APOIO TÉCNICO DE PRODUTORES.**

**COD. REDUZIDO: 285 - 20.608.0010.1114.4.4.90.1.500.0000000;**

**COD. REDUZIDO: 285 - 20.608.0010.1114.4.4.90.1.700.0000000;**

**SECRETARIA DE AGRICULTURA:**

### GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**COD. REDUZIDO: 271 - 20.122.0001.2081.4.4.90.1.500.0000000;**

**COD. REDUZIDO: 271 - 20.608.0001.2081.4.4.90.1.700.0000000;**

## 8.0 - DA DELIBERAÇÃO E DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

8.1. Considerando o acima exposto, **FICA AUTORIZADO** a publicação do aviso de contratação direta, no Site Oficial eletrônico da municipalidade, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, objetivando a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**8.1.1 – O período de acolhimento, para recebimento das propostas adicionais, iniciará no dia 06/03/2024 até dia 11/03/2024 até às 23h59 (horário de Brasília);**

8.1.2 – As propostas adicionais devem estar de acordo com a planilha indicada no item 4.0 deste edital e **deverão ser enviadas para o e-mail: licitacao@altoparaguai.mt.gov.br, até a data e hora final, indicadas no subitem 8.1.1.**

## 9.0 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### 9.1. Da qualificação **TÉCNICA OPERACIONAL:**

9.1.1 - Apresentar comprovação de registro e regularidade da empresa junto ao respectivo Conselho (CREA ou CAU), através de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, dentro da validade, na forma da Lei Federal nº 5.194/66 e da Lei Federal nº 12.378/10.

9.1.2 - Apresentar comprovação de que a licitante possua em seu quadro permanente, na data da licitação, responsável(is) técnico(s) para a execução desta obra, registrado(s) no CREA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

I. A comprovação de que o(s) profissional(ais) indicado(s) pertença(m) ao quadro de funcionários da empresa, deverá ser feita mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços (**registrado no CREA**) **ou** da carteira profissional, **ou** através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante, **ou** ainda, no caso de proprietário ou sócio, através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente.

§1º Caso o Profissional acima mencionado esteja com seu nome registrado na Certidão de Regularidade da empresa junto ao CREA, as comprovações acima mencionadas não terão sua apresentação obrigatória.

9.1.2.1 - Comprovação de **aptidão técnica operacional da licitante**, efetuadas através da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para realização de serviços de natureza similar ao objeto desta licitação.

## 9.2 - Da qualificação **TÉCNICA PROFISSIONAL**:

9.2.1 - Apresentar comprovação de registro e regularidade do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), junto aos respectivos Conselhos (CREA **e/ou** CAU), através de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa física, dentro da validade, na forma da Lei Federal nº 5.194/66 e da Lei Federal nº 12.378/2010, com habilitação nos ramos de Engenharia Civil.

9.2.2 - Comprovação de **aptidão técnica profissional**, através de atestado(s) fornecido(s) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(a) pelo CREA ou CAU, em nome do(s) profissional(ais) de nível superior legalmente habilitado(s), integrante(s) do quadro de pessoal da licitante, que comprove(m) a sua responsabilidade técnica de forma satisfatória, na execução de serviços compatíveis em características e complexidade ao objeto da licitação

9.3 - É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de um licitante, fato que inabilitará todos os proponentes envolvidos.

## 10.0 - DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

10.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://bll.org.br>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

10.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

10.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3. As licitantes interessadas em participar desta contratação direta deverão em caminhar, através do <https://bll.org.br>, os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, conforme relação a seguir:

a) Requerimento de empresário e alterações; Certificado de inscrição do Microempreendedor individual; Contrato social e alterações;

b) Documento com foto do(s) socio(s);

c) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) a regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

h) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, através de declaração em papel timbrado e assinada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

- i) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- j) Atestado de capacidade técnica em nome do RESPONSÁVEL TÉCNICO que representa a empresa, compatível em execução de serviços similar ou superior ao objeto desta licitação, acompanhado de documentos comprobatórios (CAT) registrado no conselho de classe, na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021;
- k) Certidão de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA/CAU), da pessoa jurídica;
- l) Certidão de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA/CAU), da pessoa física (responsável técnico);
- m) Comprovação de vínculo do responsável técnico da empresa licitante, poderá ser:

O) DECLARAÇÕES:

- I) Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º da CF de 88. Elabora individualmente e assinada e datada;
- II) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da licitar com a prefeitura municipal de Alto Paraguai -MT;
- III) Declaração de que manterá na obra e/ou serviço como responsável técnico, o profissional indicado no subitem 6.2.3, alínea "c", admitindo-se a substituição por outro de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura de ALTO PARAGUAI-MT. Assinada pelo representante da empresa e o responsável técnico.
- IV) Declaração apresentada pela licitante, declarando que conhece as condições e peculiaridades para contratação.
- V) Declaração da empresa licitante que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.
- VI) Declaração da empresa licitante que não possui em seu quadro societário (sócio administrador) servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.
- VII) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, I da Lei 14.133/2021.
- VIII) Declaração de elaboração independente de proposta.
- IX) Declaração de conhecimento do local da execução dos serviços.

## 11.0 - CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, emitindo-se instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de adjudicação, independentemente de publicação, inicia-se sua convocação para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

Direta.

11.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante e-mail, para que seja assinado eletrônica por instrumento de chave reconhecida pelo IPC-Brasil, verificável sua autenticidade, onde deverá ser devolvido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de seu recebimento.

11.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário ou da administração.

11.3. O prazo de vigência desta contratação será de 12 meses, prorrogável conforme previsão na lei 14.133/21.

11.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11.5. A licitante adjudicada que não aceitar assinar contrato ou omitir-se, será aplicada penalidades previstas, sem prejuízo da manutenção do licitante subsequente.

11.5.1. Quando ocorrer a hipótese do item anterior, será convocado o licitante classificado com o preço em segundo lugar, para que manifeste interesse em assumir o item, pelo preço do licitante classifica primeiro lugar.

11.5.2. Na hipótese de o licitante em segundo lugar não aceitar o valor, o agente de contratação poderá aceitar a proposta classificada em segundo lugar, desde que o preço esteja compatível com o termo de referência.

11.5.3. Quando ocorrer vícios formais na documentação, o agente de contratação poderá solicitar da licitante a correção.

## **12.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, nos termos do art. 156, §3º da Lei nº 14.133/21;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.5. os danos que dela provierem para a Administração Pública;  
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino, Estado de Mato Gosso para dirimir eventuais questões resultantes deste Aviso ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1. O procedimento será divulgado no portal <https://bll.org.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

13.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

13.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3. As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

13.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.12. Somente será aceito impugnações e esclarecimento peticionados eletronicamente, em que os pedidos submetidos via e-mail ou presencial serão desconhecidos.

13.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.14.1. ANEXO I Termo de Referência;
- 13.14.2. ANEXO II Declarações
- 13.14.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

**Alto Paraguai/MT, 01 de março de 2024.**

---

**Evanielle Ferreira de Oliveira**  
**Secretaria Municipal de Agricultura,**  
**Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.**  
**Portaria nº 027/2021.**  
**RG Nº 1600851-0 SSP/MT**  
**CPF Nº 013.892.301.98**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

ANEXO II – DECLARAÇÕES

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para sua participação e habilitação no processo licitatório DISPENSA ELETRONICA n. 001/2023, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores de qualquer procedimento punição.**

Local.....,UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

CARIMBO E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MÃO DE OBRA DE MENOR DE 18 ANOS**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_. e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto na lei 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )Local.

,UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

CARIMBO E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**MODELO DE DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**REF.: DISPENSA ELETRONICA Nº 001/2023**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO**  
**PARAGUAI - MT**

1.0 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

(identificação completa do representante do licitante), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da DISPENSA ELETRONICA Nº 001/2024 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da DISPENSA Nº 001/2024, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do DISPENSA Nº 001/2024 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do DISPENSA Nº 001/2024, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da DISPENSA Nº 001/2024 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do DISPENSA Nº 001/2024 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da DISPENSA Nº 001/2024 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação da DISPENSA Nº 001/2024 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data.

---

CARIMBO E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA DO LOCAL DA OBRA**

**Prefeitura Municipal de Alto Paraguai -PB**

**Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as condições e local da execução da obra objeto do edital da DISPENSA ELETRONICA Nº 001/2024 onde não encontramos situações ou condições de trabalho em desacordo com a Planilha de Quantidades e Preço, estando portanto, ciente das condições físicas locais para o cumprimento do objeto da licitação.**

**Local e data...../...../2024**

---

**Carimbo e Assinatura**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE MANTERÁ PROFISSIONAL NA OBRA REF.: DISPENSA**

**ELETRONICA Nº 001/2024**

**Declaração de que manterá na obra e/ou serviço, em tempo integral, o profissional, o Sr....., CRA nº....., indicado na certidão CREA pessoa jurídica, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura municipal de Alto Paraguai-PB.**

**Local e data...../...../2024**

---

**Carimbo e Assinatura da empresa**

---

**Carimbo e Assinatura do responsável técnico**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para fins do processo licitatório DISPENSA ELETRONICA Nº 001/2024, que não estamos sob qualquer declaração de INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico- financeira.

**Local e data...../...../2024**

---

**Carimbo e Assinatura**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SOCIOS ADMINISTRADOR SERVIDOR PUBLICO**

A empresa, ....., inscrita no CNPJ N°  
....., sediada na rua ....., cidade ....., por intermédio de seu representante  
legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF n°  
..... DECLARA que não possui em seu quadro societário ADMINISTRADOR servidor  
público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

....., de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura



ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**N** /2024. ....

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE A E A EMPRESA .....**

Por este instrumento contratual, de um lado, o **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**, Estado da Mato Grosso, cadastrada no CNPJ sob o nº 03.648.532/0001-28, com endereço a Rua Presidente Médici, nº 470, Planalto, CEP 78.410-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, o Sr. **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, advogado, separado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa .....

inscri  
to(a)  
no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em  
.....dorava  
nte

designado CONTRATADO, neste ato representada por ..... tendo em vista o que consta no

Processo DISPENSA nº 001/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Contração de empresa especializada na Instalação de Cerca de alambrado com Todo material e serviço necessário e instalação elétrica de baixa tensão no prédio do laticínio do Distrito do Capão Verde Zona Rural do Município de Alto Paraguai – MT.** O serviço será desenvolvido segundo especificações técnicas constantes no Termo de referência que acompanha o presente processo.

1.2. Os serviços serão executados na zona urbana no Cemitério Municipal do município de Alto Paraguai-MT.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência Constante no Edital. os quais compõem os demais documentos complementares, todos dispostos no processo de licitatório do qual este contrato decorre.

### 3. *CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR*

3.1. O valor deste instrumento para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$......(...), conforme PROPOSTA DE PREÇOS adjudicada, sendo executada de acordo com os Cronogramas Físico-Financeiros.

### 4. *CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO*

4.1. O pagamento será realizado conforme cronograma físico-financeiro, de acordo com a medição em eventos previsto naquele, perfectibilizando-se por meio de boletins, mediante apresentação da nota fiscal e conforme fiscalização dos serviços.

4.2. Os pagamentos dos serviços oriundos deste contrato ficam condicionados à apresentação pela CONTRATADA das cópias da GFIP/SEFIP com a relação dos empregados, conforme competência, com respectivo comprovante de quitação e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida, a fim de que seja comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, juntamente com apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, que será emitida quando solicitada pelo setor responsável, atendendo aos dados informados na solicitação, número do empenho, número do contrato, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a secretaria municipal ordenadora da contratação do objeto entender necessários, bem como a Certidão Negativa de Dívida Federal e da Dívida Ativa da União.

4.3. Com base no § 1º, do Art. 31 da Lei nº 8.212/91, fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra o executor do serviço e, ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.

4.4. Apresentação da matrícula da inscrição do serviço junto ao INSS, por ocasião do início do serviço.

4.5. A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, **devendo constar, obrigatoriamente**, o número do contrato de repasse, número do empenho, número do contrato administrativo, número da licitação, número do boletim de medição e demais dados que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

CONTRATANTE entender necessários.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

**5.1.** O prazo para execução do serviço é de **30 (trinta) dias corridos, a partir da ordem de serviço de início da prestação do serviço.**

**5.2.** A contratada deverá dar início a execução contratual, de imediato, após assinado Ordem de serviços, tendo em vista a necessidade e conclusão do Serviço de imediato pelo fato de termos ação judicial cobrando a imediata regularização do Cemitério Municipal, conforme processo 0002495 – 63.2016.8.11.0005.

**5.3.** Caso houver suspensão do andamento do serviço, o contrato também terá sua vigência suspensa.

**5.4. O PRAZO DE VIGENCIA DESTE CONTRATO SERÁ DE 6 MESES CONTADOS DE SUA ASSINATURA.**

**5.5.** A vigência deste contrato poderá ser renovado no limite previsto na lei 14.133/21, mediante justificativas através de termo aditivo, sem prejuízo de apostilamento para adequações orçamentária quando transgredido exercício orçamentários.

**5.6.** Por ocasião no pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório de entrega final do serviço.

**6. CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO**

**6.1.** Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotações orçamentárias vigente do exercício 2024, a seguir codificadas:

**SECRETARIA DE AGRICULTURA:  
DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO FOMENTO A CAPACIT. E APOIO TÉCNICO DE PRODUTORES.**

**COD. REDUZIDO: 285 - 20.608.0010.1114.4.4.90.1.500.0000000;**

**COD. REDUZIDO: 285 - 20.608.0010.1114.4.4.90.1.700.0000000;**

**SECRETARIA DE AGRICULTURA:**

**GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**COD. REDUZIDO: 271 - 20.122.0001.2081.4.4.90.1.500.0000000;**

**COD. REDUZIDO: 271 - 20.608.0001.2081.4.4.90.1.700.0000000;**

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE,**

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT – CNPJ: 03.648.532/0001-28  
Endereço: Rua Presidente Médici, 470, Bairro Planalto - CEP: 78.410-000 Alto Paraguai – MT.  
Fone: (65)3396-1468 – Email: licitacao@altoparaguai.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**OBRIGA-SE A:**

- 7.1. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.
- 7.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- 7.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato.
- 7.4. Liberar o local a ser executado os serviços, mediante visita *in loco* com o fiscal de contrato e engenheiro civil.
- 7.5. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA  
CONTRATADA. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

- 8.1. Iniciar o serviço, após expedida a liberação de início de execução pelo órgão competente tomada ciência pela prefeitura, de imediato, sob pena das punições elencadas nesta licitação.
- 8.2. Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoal capacitado, sem custo para o CONTRATANTE.
- 8.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 8.4. Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.
- 8.5. Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- 8.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas (regularidade fiscal, social e trabalhista), todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.
- 8.7. Manter o(s) servidor(es) do CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias, entregando a ele tutorial dos sistemas.
- 8.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT – CNPJ: 03.648.532/0001-28  
Endereço: Rua Presidente Médici, 470, Bairro Planalto - CEP: 78.410-000 Alto Paraguai – MT.  
Fone: (65)3396-1468 – Email: licitacao@altoparaguai.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

execução deste contrato;

- 8.9.** Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do projeto executivo e orçamentário;
- 8.10.** Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 65, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.11.** Garantir a efetiva assistência técnica necessária durante a execução dos serviços, conforme especificações próprias, e apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e CND (Certidão Negativa de débito) do INSS válidas, esta referente à mão de obra utilizada nos serviços, quando da conclusão da obra.
- 8.12.** Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.13.** No caso de inadimplemento ou inexecução pela CONTRATADA e a prestação da garantia se der na modalidade de seguro-garantia, através de apólice.
- 8.14.** Fazer cumprir as normas trabalhistas, empregando Equipamentos Proteção Individual (EPI), sempre fiscalizando os empregados.
- 8.15.** Quando de paralisação da obra, motivada pela contratada ou contratante, será emitida notificação para retomada de obra, devendo a contratada continuar a execução de imediato sob pena de punições e rescisão contratual.

**9. CLÁUSULA NONA – DO DIÁRIO DA OBRA E DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1.** A CONTRATADA ficará obrigada a manter no canteiro de obras o relatório (Diário de obra) da obra, através do qual fará as anotações inerentes à execução dos serviços, bem como instalar placa de identificação dos recursos de financiamento da obra, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE.
- 9.2.** Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa fiscal e gestor de contrato.
- 9.3.** A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, fazer a análise dos



materiais, os quais devem ser de primeira qualidade, usada com a aplicação da melhor técnica, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

**9.4.** É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

**10.2.** ADVERTÊNCIA

**10.2.1.** A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

**10.3.** MULTA

**10.3.1.** Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 10% (dez por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

**10.3.2.** Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 10.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

**10.3.3.** Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**10.3.4.** Pela paralização injustificada e não comunicação expressa pela contratada, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**10.3.5.** A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

**10.3.6.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**10.3.7.** Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

**10.3.8.** O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

**10.4.** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

**10.4.1.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até dois anos, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do decreto 007/2024, da Lei n.º 14.133/2021.

**10.5.** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

**10.5.1.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

**10.6.** As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

**10.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

**10.8.** Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**11.1.** São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

- 11.1.1.** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- 11.1.2.** extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- 11.1.3.** fiscalizar sua execução;
- 11.1.4.** apostilar informações;
- 11.1.5.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 11.1.6.** ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 11.1.6.1.** risco à prestação de serviços essenciais;
- 11.1.6.2.** necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 11.2.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
- 11.3.** Na hipótese prevista 11.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

- 12.1.** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.
- 12.2.** A rescisão poderá ser processada pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.** Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.
- 12.5.** A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**12.6.** As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO**

**14.1.** A Secretaria Municipal de Receita e controle só poderá efetuar a liberação do pagamento, se a CONTRATADA estiver rigorosamente em dia com os tributos Federal, Estadual e Municipal.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Alto Paraguai - MT, ... do ..... do 2024.

.....  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI -MT  
ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA  
**PREFEITO**

.....  
EMPRESA